

**Processo nº 19/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023**

**Prestação pela Empresa Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A e Banrisul Soluções em Pagamentos S.A,** Contratação de instituição financeira para cessão onerosa de folha de pagamento, vale refeição e cartão benefícios dos servidores públicos municipais de Lavras do Sul/RS do Poder Executivo Municipal e da FMHHTC., com base no Art. 24, VIII, da Lei Federal 8.666/93.

De acordo com proposta encaminhada, pretende-se a Contratação de instituição financeira para cessão onerosa de folha de pagamento, vale refeição e cartão benefícios dos servidores públicos municipais de Lavras do Sul/RS do Poder Executivo Municipal e da FMHHTC, com as empresas BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A, CNPJ nº 92.702.067/0001-96, localizada na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – Porto Alegre/RS – CEP 90010-040 e BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A, CNPJ nº 92.934.215/0001-06, localizada na Rua Siqueira Campos, nº 832, Andar 2, 3, e 4, Bairro Centro Histórico – Porto Alegre/RS – CEP 90010-000.

**DO OBJETO:**

Contratação de instituição financeira para cessão onerosa de folha de pagamento, vale refeição e cartão benefícios dos servidores públicos municipais de Lavras do Sul/RS do Poder Executivo Municipal e da FMHHTC, com base no Art. 24, VIII, da Lei Federal 8.666/93.

**DA JUSTIFICATIVA:**

Com base no artigo 164, parágrafo 3º da Constituição Federal, que seja contratada na forma da lei no seu inciso VIII do art. 24 da lei 8.666/93 e suas alterações, para a contratação de por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico.

**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Cartão alimentação, com a empresa Banrisul Soluções em Pagamentos S.A:**

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE CARTÕES	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO MENSAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTA (%)	VALOR MENSAL COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTA
Taxa de Administração para fornecimento e gerenciamento de cartões alimentação <b>Prefeitura Municipal</b>	500	R\$ 130.000,00	0,0%	R\$ 130.000,00
Taxa de Administração para fornecimento e gerenciamento de cartões alimentação <b>Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa</b>	55	<b>R\$ 15.730,00</b>	<b>0,0%</b>	<b>R\$ 15.730,00</b>

**Folha de Pagamento, com a empresa Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A:**

Instituição	Nº de servidores
Prefeitura Municipal	696

FMHHTC	55
--------	----

#### **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos, autenticados e dentro do prazo de validade:

- 1) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores;
- 2) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) (esta comprovação é feita pela emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica pela Internet em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.);
- 3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante;
- 4) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);
- 5) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 6) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 7) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/2011;
- 9) Declaração de que não foi declarada Inidônea para contratar com a Administração pública, em qualquer das suas esferas (modelo – Anexo IV);
- 10) Declaração de que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos (modelo – Anexo V).
- 13) Alvará de Localização e Funcionamento.

OBS.: Todos os documentos referidos acima deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial:

A documentação referente à habilitação poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por este ou qualquer outro município do Rio Grande do Sul, **desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e dentro do prazo de validade.**

**DAS PENALIDADES** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da

falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§1º** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**§2º** A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

#### **PRAZO PARA CONTRATO:**

1) A Administração, no prazo de três (03) dias depois de efetivada e homologada a Dispensa de Licitação, convocará a empresa para a assinatura do Contrato e posterior execução dos serviços mediante Empenho, sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

2) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que seja feito de forma motivada.

#### **OBSERVAÇÕES GERAIS**

1) As despesas de frete (transporte) ficarão a cargo da empresa contratada, bem como a responsabilidade por eventuais danos aos materiais e equipamentos - objeto da presente Dispensa de Licitação, decorrentes da prestação pretendida;

2) O Município se reserva o direito de recusar serviços, materiais e equipamentos que apresentarem quaisquer defeitos, cuja qualidade não estiver de acordo com o exigido neste Edital.

3) A empresa contratada responderá por qualquer prejuízo/dano à terceiros que porventura venham a ocorrer da prestação do serviço contratado.

4) Objeto desta Dispensa de Licitação deverá, além de estar perfeitamente adequado com as especificações deste Edital, deverá atender a Legislação especificada na LF n.º 8.666/93, bem como deverão atender os parâmetros da ABNT e INMETRO, quando se aplicar.

5) As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária existente nas rubricas:

As dotações orçamentárias para o presente processo são:

02.01 0018 04.122.0200 2.005.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 8.919,20  
02.01 0036 08.243.0202 2.022.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 27.390,35  
02.02 0047 04.124.0200 2.006.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 6.209,60  
02.03 0062 04.122.0200 2.007.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 12.628,80  
03.01 0076 04.121.0200 2.018.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 14.764,30  
04.01 0095 04.122.0200 2.010.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 60.908,65  
04.02 0140 04.122.0200 2.014.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 4.209,60  
05.02 0172 08.122.0202 2.118.3.3.90.46.00.00.00.0662.- Auxílio Alimentação R\$ 78.321,85  
05.02 0187 08.122.0202 2.124.3.3.90.46.00.00.00.0662.- Auxílio Alimentação R\$ 6.000,00  
05.02 0223 08.243.0203 2.028.3.3.90.46.00.00.00.0662.- Auxílio Alimentação R\$ 7.000,00  
06.01 0340 04.123.0200 2.036.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 53.181,05  
07.01 0371 04.122.0206 2.039.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 471.639,00  
07.01 0410 17.512.0218 2.041.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 11.134,80  
08.01 0436 04.122.0200 2.047.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 52.071,30  
09.01 0458 12.122.0208 2.056.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 1.796,05  
09.01 0492 12.361.0208 2.057.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 431.886,28  
09.01 0551 12.361.0220 2.060.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 57.662,35  
09.01 0567 12.361.0220 2.072.3.3.90.46.00.00.00.0571.- Auxílio Alimentação R\$ 1.000,00  
09.01 0602 12.365.0207 2.051.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 89.883,60  
09.01 0630 12.365.0209 2.049.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 73.860,99  
09.01 0649 12.365.0220 2.050.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 1.622,80

10.01 0678 10.122.0213 2.082.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 58.724,10  
10.01 0698 10.301.0225 2.085.3.3.90.46.00.00.00.0600.- Auxílio Alimentação R\$ 2.986,25  
10.01 0705 10.301.0225 2.089.3.3.90.46.00.00.00.0604.- Auxílio Alimentação R\$ 46.354,65  
10.01 0740 10.301.0225 2.103.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 135.260,47  
10.01 0770 10.301.0225 2.133.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 42.860,30  
10.01 0793 10.302.0228 2.094.3.3.90.46.00.00.00.0600.- Auxílio Alimentação R\$ 43.690,55  
10.01 0794 10.302.0228 2.094.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 45.752,65  
10.01 0835 10.305.0226 2.088.3.3.90.46.00.00.00.0600.- Auxílio Alimentação R\$ 21.000,00  
11.01 0890 23.695.0214 2.100.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 41.329,25  
11.02 0928 13.391.0211 2.078.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 3.468,60  
11.03 0951 27.812.0212 2.080.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 18.652,80  
12.01 0981 20.606.0215 2.105.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 45.388,55  
13.02 1006 18.541.0216 2.113.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 13.011,30

**FMHHTC:**

01 2.501 16 3.3.90.46.00.00.00.00.0501.- Auxílio Alimentação R\$ 230.000,00

01 2.502 35 3.3.90.46.00.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 258.000,00

**6)** O descumprimento de qualquer obrigação implicará na Rescisão do contrato, com a consequente suspensão dos serviços pela Prefeitura Municipal e publicação na imprensa dos motivos que levaram a essa suspensão.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

**1)** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

**2)** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas do edital e não apresentadas no prazo;

**3)** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

**4)** A Administração se reserva o direito de recusar serviços ou peças não condizentes com o disposto neste edital;

**5)** A presente Dispensa de Licitação será processada e julgada de acordo com a L. F.nº 8.666/93 e alterações posteriores, de forma que qualquer questão obscura ou omissa, referente a esta Dispensa de Licitação, será esclarecida e/ou sanada pelo disposto na referida Lei;

**6)** A empresa contratada deverá garantir serviço de Assistência Técnica durante o Prazo do contrato, bem como deverá prestar garantia, pelo mesmo período, pelos serviços e equipamentos utilizados, quando e se for o caso.

**7)** Será fiscal do contrato e responsável pelo acompanhamento do presente Processo: Josilene Pergher Campos – Prefeitura Municipal e Andrea Candor da Silva - FMHHTC.

**8)** Este Edital possui um anexo, referente à Minuta de Contrato, identificado como Anexo I.

**9)** Mais informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 14h, na Prefeitura Municipal de Lavras do Sul - RS , Sita a Rua Cel. Meza, 373, ou pelo Telefone/FAX (055) 282 1658.

**DOS ANEXOS:**

São anexos deste Edital:

a) Minuta de contrato- Anexo I;

b) Declaração de Inidoneidade- Anexo II;

c) Declaração de que não emprega menor- Anexo III.

Lavras do Sul, 15 de março de 2023.

Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal

Santo Carlos Halabi Machado  
Presidente da FMHHTC

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2023 VINCULADO  
À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023**

**CONTRATO PARA CESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À FOLHA DE PAGAMENTO POR MEIO DA OUTORGA ONEROSA DE DIREITO DE EXCLUSIVIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, SUA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, E O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A – BANRISUL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade nº 1034057607, CPF nº 487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, nº 291, doravante denominado **CONTRATANTE**, as **INTERVENIENTES ANUENTES**, no final assinado e o **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, adiante denominado **BANRISUL**, neste ato representado pelo Senhor Matheus da Silva Quevedo, Gerente Geral, inscrito no CPF sob nº 005.249.090-40, sendo o **MUNICÍPIO** e o **BANRISUL** doravante denominados em conjunto **Partes**, com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO PARA CESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À FOLHA DE PAGAMENTO POR MEIO DA OUTORGA ONEROSA DE DIREITO DE EXCLUSIVIDADE**, adiante denominado **CONTRATO**, sob as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Resolução CMN 3.402/2006 e 3.424/2006, bem como de outras normas que venham a substituí-las ou complementá-las e conforme as demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes: Consideram as **Partes**:

- a) que o **BANRISUL** é uma sociedade de economia mista controlada pelo Estado do Rio Grande do Sul, atuante como agente financeiro do Tesouro Estadual, bem como, na qualidade de Instituição Financeira, juntos aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, em especial, no processamento de folhas de pagamentos desses Municípios, assim como na prestação de outros serviços bancários de interesse desses;
- b) que as **Partes** reconhecem que as condições comerciais negociadas e aqui estabelecidas foram fundamentais para a determinação da proposta final apresentada pelo **BANRISUL** ao **MUNICÍPIO**, e que tais condições comerciais, incluindo valores, prazos, garantias e, particularmente, a exclusividade, bem como as cominações previstas nas Cláusulas Nona e Décima são consideradas pelas **Partes** como adequadas e não excessivas; e
- c) que a violação aos termos e condições deste **CONTRATO**, especialmente o descumprimento que afete de forma adversa a exclusividade pactuada, poderá ensejar a execução específica da obrigação descumprida e/ou a rescisão antecipada do **CONTRATO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a cessão onerosa dos serviços relacionados à folha de pagamento do **MUNICÍPIO** ao **BANRISUL**, por meio da outorga onerosa de direito de exclusividade, pelo **MUNICÍPIO**, nos seguintes termos:

**1.1.1.** Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo **MUNICÍPIO**, lançados em conta bancária de titularidade do servidor ou beneficiário, mantida com o **BANRISUL**, para o crédito de vencimentos e salários aos Servidores do **MUNICÍPIO**, assim como o crédito dos benefícios e proventos concedidos aos aposentados e pensionistas pelo Regime Próprio de Previdência do **MUNICÍPIO** (“Folha de Pagamento”), em contrapartida ao correspondente débito de igual valor, em conta corrente de titularidade do **MUNICÍPIO**, mantida com o **BANRISUL**.

**1.1.2.** No âmbito deste **CONTRATO** são considerados Servidores todos aqueles com vínculo ativo e detentores de Cargos Efetivos, de Cargos Comissionados ou de Natureza Especial, de Empregados Públicos, os Inativos ou Pensionistas, que recebam recursos financeiros provenientes de folha de pagamento, benefício ou pensão do **MUNICÍPIO** e/ou do Regime Próprio de Previdência do **MUNICÍPIO**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**2.1.** Em contrapartida a referida cessão onerosa, objeto deste instrumento, conforme descrita na Cláusula Primeira, o **MUNICÍPIO** se compromete, em caráter de **exclusividade**, enquanto vigor este **CONTRATO**, a:

- a) Pagamento, mediante lançamento em conta no **BANRISUL**, da totalidade dos salários, gratificações natalinas e quaisquer vantagens devidas aos seus Servidores, referentes a folha de pagamento gerada pelo **MUNICÍPIO** - Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais, Entes Públicos doravante denominados conjuntamente **MUNICÍPIO**, que ao final subscrevem este **CONTRATO**;
- b) Divulgação de produtos e serviços bancários do **BANRISUL** nas dependências da Prefeitura, Secretarias e demais espaços ligados a administração municipal;
- c) Assegurar ao **BANRISUL** que, durante a vigência deste **CONTRATO**, as **Agências, PA - Postos de Atendimento e PAE - Ponto de Atendimento Eletrônico** que o **BANRISUL** instalar e/ou mantiver nos diversos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do **MUNICÍPIO** não serão substituídos por dependências de outras Instituições Financeiras, assegurando-lhe também, o direito exclusivo de se instalar nos órgãos e repartições que venham a ser criados e demais órgãos públicos que ainda não disponham de **Agência, PA ou PAE**, observada as condições técnicas comerciais, econômicas e financeiras estabelecidas no modelo de gestão do **BANRISUL**;
- d) Centralização e movimentação financeira do **MUNICÍPIO**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou Contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira por força de lei ou exigência do órgão repassador;
- f) Realizar no **BANRISUL**, o recadastramento para todos os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência do **MUNICÍPIO**.

**2.2.** Ainda, O **MUNICÍPIO** assegurará, **preferencialmente**, ao **BANRISUL**, sem limitar, apenas exemplificando, o que segue:

- a) Consulta ao **BANRISUL**, para contratação de operações de financiamento de longo prazo;
  - b) Abertura de operações em crédito imobiliário para os servidores do **MUNICÍPIO**, obedecendo a política de crédito do **BANCO**;
  - c) Processamento e manutenção no **BANRISUL** da Arrecadação dos recebimentos relativos ao IPTU, ISSQN, ITBI e demais impostos e taxas, inclusive de processos seletivo de servidores (concursos), em favor do **MUNICÍPIO**, Autarquias e Fundações vinculadas. O **MUNICÍPIO** poderá utilizar o sistema de Arrecadação de outra Instituição Financeira, desde que o valor de tal arrecadação seja transferido para o **BANRISUL**;
  - d) Processamento e manutenção no **BANRISUL** através da Cobrança de Títulos Registrados, relativa aos impostos, taxas e demais receitas municipais;
  - e) Contratação e manutenção junto ao **BANRISUL** dos serviços relativos ao sistema de gerenciamento da frota de veículos, utilizado pela Administração Pública Municipal, como meio de pagamento e controle, através da emissão de Cartão Combustível, cuja contratação deverá dar-se por meio da assinatura de instrumento próprio com a Banrisul Pagamentos S. A., empresa do Grupo **BANRISUL**, responsável pela administração de cartões;
  - f) Contratação e manutenção junto ao **BANRISUL** dos serviços relativos à emissão e administração de Cartão Alimentação ou Refeição, para utilização pela Administração Pública Municipal. Tal contratação deverá dar-se por meio da assinatura de instrumento próprio com a Banrisul Pagamentos S. A., empresa do Grupo **BANRISUL**, responsável pela administração de cartões;
  - g) Contratação e manutenção junto ao **BANRISUL** dos serviços relativos à emissão e administração de Cartão Programas Sociais, para utilização pela Administração Pública Municipal, cuja contratação deverá dar-se por meio da assinatura de instrumento próprio com a Banrisul Pagamentos S. A., empresa do Grupo **BANRISUL**, responsável pela administração de cartões;
  - h) Contratar e manter com o **BANRISUL** os serviços Relativos à: (i) emissão de certificados digitais para utilização da Administração Pública Municipal; (ii) utilização do sistema de compras eletrônicas Pregão Online **BANRISUL** nas licitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**;
- (iii) emissão de contracheque eletrônico, via internet, aos seus Servidores e/ou Empregados, para utilização da Administração Pública Municipal; (iv) utilização do sistema de Débito em Conta Automático na arrecadação de tributos do **MUNICÍPIO**;
- i) Serviços relativos a utilização de cartões de débito e crédito como meio de recebimento de tributos, através da rede de Adquirência VERO, para utilização pela Administração Pública Municipal, cuja contratação deverá dar-se por meio da assinatura de instrumento próprio com a Banrisul Cartões S.A., empresa do Grupo **BANRISUL**, responsável pela administração de cartões.

**2.3.** O **MUNICÍPIO** obriga-se a, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar todas as medidas administrativas e legais cabíveis com vistas a assegurar ao **BANRISUL**, em caráter de exclusividade ou preferência, conforme acima estabelecido, a execução de todos os serviços e negócios estabelecidos nesta cláusula e na cláusula primeira acima.

**2.4.** O **MUNICÍPIO** reconhece, desde já, que o não cumprimento das suas obrigações estabelecidas neste instrumento poderá determinar o desequilíbrio da relação comercial ora estabelecida, com o que estará o **MUNICÍPIO** sujeito às sanções estabelecidas nesse instrumento e na legislação aplicável.

**2.5.** Além das obrigações acima, o **MUNICÍPIO** obriga-se a contratar e/ou a manter vigente com o

**BANRISUL** Convênio para Concessão de Crédito aos Servidores que recebam recursos financeiros provenientes de folha de pagamento do **MUNICÍPIO**, mediante consignação em folha de pagamento, divulgando-o aos seus Servidores, Ativos e Inativos. O **MUNICÍPIO** assegurará ao **BANRISUL** durante a vigência do convênio, a isenção de qualquer custo para a contratação ou processamento ordinário e mensal dos Créditos Autorizados e Consignados por seus Servidores, inclusive caso haja na operacionalização terceiros contratados pelo **MUNICÍPIO** para a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO**

**3.1.** São obrigações do **MUNICÍPIO**, para o bom desempenho do objeto deste instrumento:

- a) Centralizar no **BANRISUL**, com exclusividade, pelo prazo de vigência deste **CONTRATO**, o processamento de créditos provenientes da totalidade da Folha de Pagamentos gerada pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com o item 1.1.1 deste **CONTRATO**;
- b) Atender as especificações técnicas do Banrisul, necessárias à operação dos serviços, e os procedimentos para o funcionamento do sistema de pagamento de pessoal, quanto à transmissão eletrônica de dados e pagamento;
- c) Fornecer ao **BANRISUL** relatórios e informações necessárias para o fiel cumprimento do presente **CONTRATO**, sendo de responsabilidade do **MUNICÍPIO** a correção das informações prestadas, não podendo o **BANRISUL** ser responsabilizado por eventuais falhas, equívocos, atraso ou inconsistências nas informações que receber do **MUNICÍPIO** ou por atos delas decorrentes;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços previstos no presente **CONTRATO**, o que não exime o **BANRISUL** de zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- e) Possuir e transferir tempestivamente ao **BANRISUL** fundos suficientes para que o **BANRISUL** possa realizar o adequado processamento da Folha de Pagamentos do **MUNICÍPIO**, mediante o competente crédito de valores nas contas a serem indicadas pelo **MUNICÍPIO**, sendo certo que o **BANRISUL** não se responsabilizará por qualquer tipo de atraso ou insuficiência de fundos por parte do **MUNICÍPIO**, não se utilizando de recursos próprios em hipótese alguma para realização do processamento da Folha de Pagamentos do **MUNICÍPIO**;
- f) O débito do montante relativo aos pagamentos será efetuado na conta indicada pelo **MUNICÍPIO** para tal fim, na mesma data estabelecida para realização dos créditos;
- g) Eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos e/ou descumprimento dos prazos descritos no item anterior, adiarão, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos **SERVIDORES**;
- h) Na hipótese de ocorrer casos dessa espécie, sendo culpa do **MUNICÍPIO**, este se compromete a comunicar aos **SERVIDORES** sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **BANRISUL** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido;
- i) O **MUNICÍPIO** fornecerá ao **BANRISUL**, em meio magnético, conforme leiaute pré-estabelecido pelo **BANRISUL**, os dados necessários ao cadastramento dos **SERVIDORES** com vistas a efetivação dos pagamentos;
- j) Posteriormente, o **MUNICÍPIO** deverá remeter ao **BANRISUL**, com 02 (dois) dias úteis de antecedência à data estipulada para o crédito, arquivo eletrônico gerado de acordo com o Padrão CNAB/Febraban, contendo as informações necessárias à efetivação dos créditos nas

datas estipuladas pelo **MUNICÍPIO**;

- k) São de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**, a geração, qualidade e exatidão das informações contidas no arquivo de dados enviado ao **BANRISUL**; e,
- l) O **BANRISUL** acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, quando entregues até 02(dois) dias uteis antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.

**3.2.** O **MUNICÍPIO** está ciente de que não se inclui, na prestação dos serviços de pagamento aos servidores públicos pelo **BANRISUL**, o encargo da entrega de aviso de crédito, contracheque, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO BANRISUL**

**4.1.** Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações recíprocas aqui assumidas, compromete-se o **BANRISUL**, enquanto vigente este **CONTRATO**, a:

- a) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, aplicáveis à prestação de serviço bancário de pagamento de folhas;
- b) Quando formalizado Convênio de Consignação com o **MUNICÍPIO**, atender e orientar os **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos consignados, em conformidade com as diretrizes do referido Convênio;
- c) Garantir a manutenção e a qualidade dos equipamentos, instalações e serviços nas Agências, Postos de Atendimento e máquinas de autoatendimento em funcionamento nas dependências de repartições do **MUNICÍPIO** e na rede de atendimento do **BANRISUL**;
- d) Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente **CONTRATO**, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- e) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços de que trata o **CONTRATO**, de modo a que estes sejam dentro de padrão satisfatório e adequado de qualidade;
- f) Responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do processamento da Folha de Pagamento do **MUNICÍPIO**, zelando sempre pela integridade e sigilo das transações efetuadas;
- g) Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período estabelecido nas normas de regência;
- h) Fornecer as informações referentes aos serviços realizados, em prazo razoável, quando solicitadas pelo Município;
- i) Preservar o sigilo de todos os dados e informações a que tenha acesso, em decorrência do presente **CONTRATO**, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante culpa ou dolo;
- j) Garantir o acesso aos servidores do **MUNICÍPIO** incumbidos de fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos serviços previstos neste **CONTRATO**;

- k) Manter, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste;
- l) Cumprir as disposições legais quanto à remuneração de seus empregados alocados para a execução dos serviços contratados, bem como quanto aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra;
- m) O inadimplemento do **BANRISUL** com referência a qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula não será motivo para transferir a responsabilidade ao **MUNICÍPIO** pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO** ou restringir a sua execução;

**4.2.** O **MUNICÍPIO**, indica a titular da Secretaria Municipal De Finanças e os Diretores das Autarquias e Fundações, para o fim de acolher os documentos necessários à consignação das parcelas relativas aos empréstimos e financiamentos contratados pelos **SERVIDORES**, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos empregados enviados ao **BANRISUL**.

**4.3.** Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes as consignações deverão ser formalizadas por escrito entre as partes.

**4.4.** Outras questões técnicas e operacionais porventura necessárias à execução dos serviços e registro das consignações serão indicadas em documento próprio, o qual, depois de firmado pelas partes, passará a ser parte integrante deste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E DO PAGAMENTO**

**5.1.** Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, o **BANRISUL** e o **MUNICÍPIO** estabelecem o valor total do **CONTRATO** em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), a ser pago em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato.

**5.1.1.** O valor total corresponde à integralidade do número de **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO**, distribuídos proporcionalmente ao número dos **SERVIDORES** de cada entidade do **MUNICÍPIO**. As **INTERVENIENTES ANUENTES**, no final assinada signatárias deste **CONTRATO**, estão cientes e concordam que o crédito ocorrerá na Conta do Município de Lavras do Sul, cabendo a este o rateio em consonância com a(s) estrutura(s) institucional(is) e de gestão da Municipalidade.

**5.2.** O preço será creditado pelo **BANRISUL** ao **MUNICÍPIO**, na conta corrente a seguir indicada, em moeda corrente nacional, em parcela única, no valor total do **CONTRATO**, a ser paga ao **MUNICÍPIO**, na data acima aprazada, na Cláusula 5.1, servindo o comprovante de crédito como recibo bastante para a quitação da obrigação de pagamento.

##### **Conta-Corrente:**

**Titularidade:** Município de Lavras do Sul/RS **Banco:**

041 – Banco do Estado do Rio Grande do Sul

**Agência:** 0720 – Lavras do Sul

**Conta:** 04.012778.0-7

**5.3.** Todas as despesas ordinárias e indiretas incorridas pelo **BANRISUL** decorrentes da execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, são de responsabilidade exclusiva do **BANRISUL**.

**5.4.** O **BANRISUL** não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços bancários de processamento da Folha de Pagamento dos Servidores do **MUNICÍPIO**.

**5.5.** É condição para pagamento pelo **BANRISUL** do preço previsto no item 5.1 desta Cláusula, o recebimento (i) de cópia de parecer do Procurador Geral ou da Assessoria Jurídica do **MUNICÍPIO**;

e, (ii) Comprovação de que a celebração deste **CONTRATO**, por cada uma das **INTERVENIENTES ANUENTES**, foi devidamente aprovada e autorizada por seus respectivos órgãos de gestão, representando uma obrigação existente, válida e eficaz dos respectivos contratantes, e que seus respectivos signatários se encontram devidamente autorizados a representá-las.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO**

**6.1.** Para execução do objeto do presente **CONTRATO**, não haverá despesa para o **MUNICÍPIO**, não havendo, portanto, programação de pagamento em dotação orçamentária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**7.1.** Os valores do presente **CONTRATO** não pagos na data do adimplemento da obrigação, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pró rata die*, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Mercado/IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou índice que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – AGENCIA DE RELACIONAMENTO**

**8.1.** Fica designada pelo **BANRISUL** a Agência Lavras do Sul, localizada na Rua Dr. Pires Porto, nº 280, nº 878, na Cidade de Lavras do Sul/RS como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **MUNICÍPIO**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANRISUL** neste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS**

**9.1.** Os Produtos e Serviços descritos na Cláusula Segunda, serão prestados pelo **BANRISUL** e empresas do Grupo ao **MUNICÍPIO**, na forma estabelecida nos contratos próprios.

**9.2.** A remuneração devida ao **BANRISUL**, pela prestação de serviços descritos nas alíneas da Cláusula 2.1, e por outros que por ventura venham ser contratados, constam na tabela de tarifas do **BANRISUL**, sendo firmado Contrato Específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas legais e deverão ser firmados no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES**

**10.1.** No caso de atraso e/ou inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, o **BANRISUL** estará sujeito às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante a garantia do contraditório e da ampla defesa, em regular processo administrativo:

**10.1.1.** Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

**10.1.2.** Multa:

**10.1.2.1.** De 1% (um por cento) sobre o valor dos créditos efetuados em atraso no processamento da Folha de Pagamento, por dia de atraso, limitados a 5% (cinco por cento), pelo descumprimento injustificado, total ou parcial, do cronograma de pagamentos estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, salvo comprovação de caso fortuito, motivo de força maior e/ou descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, das obrigações previstas neste **CONTRATO** relativas ao processamento da Folha de Pagamento;

**10.1.2.2.** De até 1% (um por cento) sobre o preço atualizado do **CONTRATO**, conforme regramento de atualização da Cláusula Sétima, nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações ou negligência na execução do objeto contratado, bem como nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; e

**10.2.** A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 5% (cinco por cento) do preço atualizado do **CONTRATO**, conforme regramento de atualização monetária da Cláusula

Sétima, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao **MUNICÍPIO** e da possibilidade da rescisão contratual, conforme Cláusula Décima.

- 10.3.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**

**11.1.** O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

- 12.1.** O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação de sanções.
- 12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela autoridade competente, assegurando-se ao **BANRISUL** o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório, em regular processo administrativo, observadas as normas e princípios aplicáveis.
- 12.3.** O **BANRISUL** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 12.4.** O termo de rescisão, se possível, será precedido de:
- 12.4.1.** Balanço de todos os eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e porventura ainda devidos; e
- 12.4.3.** Indenizações e multas.
- 12.5.** Em caso de rescisão contratual por iniciativa do **MUNICÍPIO**, e desde que o **BANRISUL** não tenha concorrido para a rescisão, o **MUNICÍPIO** obriga-se a restituir o valor pago pelo **BANRISUL**, proporcionalmente ao prazo restante para o término do **CONTRATO**, corrigido pela variação acumulada da Taxa SELIC verificada no período compreendido entre a data do pagamento do preço e o recebimento, pelo **BANRISUL**, dos valores a ele devidos pelo **MUNICÍPIO**.
- 12.5.1.** A denúncia ou a rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas neste **CONTRATO**, implicará além da restituição do valor estipulado no item 5.1., proporcional ao prazo restante para o término do **CONTRATO**, na aplicação, em favor do **BANRISUL**, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado pago pelo **BANRISUL**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPARAÇÃO DE DANOS**

**13.1.** As partes obrigam-se a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, estes devidamente comprovados e desde que impositivos à execução do presente **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8666/93.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

**CNPJ 88.201.298/0001-49**

Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.

CEP 97390-000

Lavras do Sul/RS Fone: 55 3282 1267

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste **CONTRATO**, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acordadas com as cláusulas e condições aqui pactuadas, as **Partes** firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lavras do Sul/RS, 31 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Senhor: Matheus da Silva Quevedo  
CPF/MF: 005.249.090-40

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL  
Senhor: Sávio Johnston Prestes  
CPF/MF: 487.828.580-04

**INTERVENIENTES ANUENTES:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Senhor(a):

CPF/MF:

Nome:

Senhor(a):

CPF/MF:



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

**CNPJ 88.201.298/0001-49**

Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.

CEP 97390-000

Lavras do Sul/RS Fone: 55 3282 1267

Anexo II – Minuta de Contrato referente ao Cartão Programas Sociais

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2023 VINCULADO À  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023**

**Contrato que celebram o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, e a BANRISUL PAGAMENTOS,  
para  
atendimento e disponibilidade do  
Cartão BanriCard Programas Sociais.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 88.201.298/0001-49, por seu representante legal ao final assinado, a seguir denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Siqueira Campos, nº 832, 2º, 3º e 4º andar, Centro Histórico, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, por seu representante legal ao final assinado, a seguir denominada **CONTRATADA**; têm entre si ajustado o Contrato que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente por si e seus sucessores, na melhor forma de direito e nos termos do Processo nº 19/2023 Dispensa de Licitação nº 06/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições a seguir:

**I – INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Endereço: Rua Coronel Meza, nº 373
2. Bairro: Centro
3. Cidade: Lavras do Sul
4. UF: RS
5. CEP: 97390-000
6. Telefone Fixo: (55) 32821244
7. E-mail para envio da Nota Fiscal: [lavrassocial@gmail.com](mailto:lavrassocial@gmail.com)
8. Nome completo da pessoa que acessará o sistema: Cláudia Lopes Garcia
9. CPF: 986.129.130-04
10. E-mail funcional: [lavrassocial@gmail.com](mailto:lavrassocial@gmail.com)
11. Agência Banrisul Nome e nº: Ag. Lavras do Sul 0720
12. Conta Corrente: 04010529-02

**II – INFORMAÇÕES OPERACIONAIS:**

13. Quantidade de Beneficiários: 2000
14. Limite de Crédito Total Mensal: R\$ 400.000,00
15. Taxa de Administração: 0,00% (zero por cento)
16. Prazo de Pagamento: Pré-Pago
17. Forma de Pagamento: Débito em conta
18. Tarifa 1ª via do cartão: R\$ 0,00 (isento)
19. Tarifa 2ª via do cartão: R\$ 5,00 (cinco reais)
20. Tarifa de carga de cartão: 0,00 (zero)
21. Rede Credenciada Restrita:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

**CNPJ 88.201.298/0001-49**

Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.

CEP 97390-000

Lavras do Sul/RS Fone: 55 3282 1267

- ( ) Rede Livre
- ( ) Somente no Município Contratante
- ( x ) Somente Estabelecimentos do Ramo de Alimentação

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objetivo o fornecimento do cartão **BANRICARD PROGRAMAS SOCIAIS**, para atendimento ao Programa Benefício Eventual de alimentação instituído pela Lei 1.830/99 , que serão utilizados na aquisição de produtos na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, apresentado na forma de um cartão plástico de uso pessoal, exclusivo e intransferível.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA OPERACIONALIDADE**

2.1 A CONTRATADA fornecerá aos usuários da CONTRATANTE um cartão magnético para utilização na rede de estabelecimentos previamente cadastrada.

2.2 A emissão dos cartões será solicitada no Sistema de Gerenciamento: a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão à CONTRATANTE, onde será possível requerer a emissão dos cartões, após a inclusão de todos os dados cadastrais solicitados.

2.2.1 Os dados dos usuários, fornecidos pela CONTRATANTE, serão utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões, e serão mantidos, pela CONTRATADA, em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros. Excluem-se desta obrigação de sigilo e confidencialidade, as empresas participantes do Grupo Econômico do Banrisul, decisões judiciais e decisões extrajudiciais que a CONTRATADA esteja obrigada a cumprir.

2.3 A CONTRATANTE receberá os cartões no endereço indicado neste Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, efetuará o desbloqueio e se responsabilizará pela efetiva entrega aos usuários, orientando sobre a utilização do cartão e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.

2.3.1 A CONTRATANTE deverá realizar a entrega dos cartões aos usuários mediante assinatura de protocolos de entrega, a serem assinados pelos respectivos usuários, mantendo os protocolos sob sua guarda e segurança, para fins de eventual verificação quanto à regularidade da entrega dos cartões.

2.3.2 A CONTRATADA, após a entrega dos cartões à CONTRATANTE, não se responsabilizará, sob hipótese alguma, pelo reembolso dos cartões eventualmente perdidos, furtados, roubados ou que tenham por qualquer outra forma saído de sua posse.

2.4 Nenhuma transação será efetuada sem a autorização do portador do cartão. Para utilização do cartão, o mesmo deverá ser apresentado junto ao estabelecimento credenciado, o qual após leitura e digitação da senha, verificará o saldo disponível.

2.5 A CONTRATADA não é responsável e nem se responsabiliza por qualquer reclamação, dúvida, dívida ou ônus relativo aos produtos e/ou serviços adquiridos pelo usuário junto aos estabelecimentos credenciados, através do cartão.

2.6 A CONTRATANTE será a única e exclusiva responsável, perante a CONTRATADA, pelos valores utilizados nas transações efetuadas pelos usuários.

2.7 O valor creditado nos cartões será estipulado pela CONTRATANTE na forma da legislação municipal e solicitado no Sistema de Gerenciamento. É responsabilidade da CONTRATANTE a definição no Sistema de Gerenciamento do valor a ser creditado em cada cartão.

2.7.1 Caso seja necessário o crédito nos cartões em valores superiores ao estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE deverá emitir termo aditivo contratual para previsão



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**  
**CNPJ 88.201.298/0001-49**

Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.  
CEP 97390-000

Lavras do Sul/RS Fone: 55 3282 1267

do novo valor do limite de crédito total mensal.

**2.8** O crédito nos cartões será liberado após a confirmação do pagamento dos valores devidos, por meio de débito na conta corrente da CONTRANTE. A liberação do crédito ocorrerá em D+1, ou seja, no dia seguinte à confirmação do débito em conta.

**2.9** Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATADA, via Sistema de Gerenciamento, permanecendo o usuário como responsável pela utilização indevida, até o momento da comunicação.

**2.10** A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pela CONTRATANTE acesso para o Sistema de Gerenciamento, através de username e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, data de crédito, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.

**2.11** O relatório com os valores creditados nos cartões e o extrato contendo o valor das despesas efetuadas pelos usuários estarão disponíveis no Sistema de Gerenciamento para consultas.

**2.12** Em caso de infração contratual, a CONTRATADA imediata e independentemente de notificação prévia, bloqueará a utilização dos cartões, que não poderão ser utilizados até sanadas as irregularidades constatadas.

**2.13** A CONTRATADA não se responsabiliza pela recusa de um estabelecimento credenciado em aceitar o cartão e/ou eventual restrição de estabelecimentos ao uso do cartão, por vícios ou defeitos, pela qualidade e/ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, por diferenças de preço, por motivo de força maior, caso fortuito ou parada sistêmica, por motivos exógenos – tais como: defeito no equipamento de leitura de cartão ou no sistema operacional do mesmo, defeito na linha telefônica, que fujam do controle operacional da CONTRATADA; cabendo unicamente ao usuário, sob sua conta e risco qualquer reclamação contra os estabelecimentos.

**2.14** A Banrisul Pagamentos disponibilizará ao Usuário/Portador do Cartão BanriCard, acesso para consulta do saldo, através dos seguintes meios:

(a) **Internet:** o Usuário/Portador poderá consultar o saldo e o extrato de utilização de seu Cartão, através do site [www.banricard.com.br](http://www.banricard.com.br); e,

(b) **Comprovante da Transação:** o Usuário/Portador poderá verificar o saldo disponível no Cartão BanriCard, após cada Transação, através da via do Usuário/Portador emitida pela Vero, nos dispositivos eletrônicos para captura de Transações (“PinPAD e/ou POS”) existente no Credenciado.

(c) **Diretamente no POS da Vero:** É possível consultar o saldo antes da Transação, nos estabelecimentos credenciados, através da opção Consulta Saldo no POS da VERO.

(d) **App Banricard:** é um canal disponível nas lojas virtuais Google Play Store e App Store, em que o Usuário/Portador poderá instalar em seu dispositivo móvel e ter acesso à consulta de saldo e extrato. É possível consultar o saldo no App Banricard pelo menu “Meus Cartões Banricard”, e, ao selecionar o cartão, será exibido o extrato mais detalhado sobre as movimentações.

**2.15** Caso a CONTRATANTE, não disponibilize novas cargas nos cartões Banricard e os Usuários/Portadores não realizem transações com esse cartão no período de 90 (noventa) dias, a partir data da última carga ou da última utilização do cartão, o cartão BanriCard será bloqueado por inatividade. Após 90 (noventa) dias desse bloqueio, caso não ocorra a reativação do cartão pré-pago Banricard, por solicitação do usuário/portador ou do Contratante, o cartão será cancelado. O saldo remanescente nos cartões bloqueados ou cancelados poderá ser



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**  
**CNPJ 88.201.298/0001-49**

Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.  
CEP 97390-000

Lavras do Sul/RS Fone: 55 3282 1267

reivindicado pelo usuário/portador do cartão a qualquer tempo.

**2.15.1** A CONTRATANTE responsabiliza-se em comunicar ao Usuário/Portador as regras e prazos acima referidos, bem como tratar/resolver toda e qualquer reclamação de seus Usuários/Pagadores decorrente do término do prazo de utilização dos cartões BanriCard.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

**3.1** O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**3.2** Em caso de término do Contrato, por qualquer motivo, os cartões Banricard que estiverem ativos e com saldo, deverão ser utilizados pelos Usuários/Portadores para aquisição de produtos e/ou serviços na Rede Credenciada por um prazo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da última carga realizada ou do efetivo término do Contrato. Após este prazo, os Cartões Banricard serão bloqueados.

**3.2.1** Após decurso de mais 90 (noventa) dias, os cartões que estiverem bloqueados por inatividade poderão ser cancelados automaticamente, perdendo sua validade.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**4.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, os valores e os percentuais constantes nas Informações Operacionais e que, neste Contrato, são definidos: **a)** Taxa de Administração: Percentual que incidirá sobre o valor total da fatura mensal; e, **b)** Taxa de Emissão de Cartão: Valor referente à emissão de cada cartão, podendo ser 1ª via ou demais.

**4.1.1** Os valores serão corrigidos na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do índice denominado Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de extinção, pelo índice que o substitua.

**4.1.2** O pagamento da fatura com o total dos créditos ocorrerá de forma antecipada, ou seja, em data anterior à liberação dos créditos nos cartões.

**4.2** A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores decorrentes dos custos, tarifas, taxas e encargos para o gerenciamento do cartão e dos valores disponibilizados aos usuários, através de débito em conta corrente, indicada pela CONTRATANTE neste Contrato.

**4.2.1** A disponibilização dos créditos nos cartões dos usuários, ocorrerá somente após a confirmação da realização do pagamento do valor total da fatura, que será por meio de débito em conta corrente ou pagamento de boleto bancário, conforme indicado pela CONTRATANTE nas Informações Operacionais.

**4.3** A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE por e-mail a Nota Fiscal Eletrônica referente aos serviços prestados.

**4.3.1** Ao receber a Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATANTE deverá efetuar a conferência dos valores, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de, transcorrido este prazo, a CONTRATANTE aceitar e concordar com os valores discriminados na Nota Fiscal Eletrônica.

**4.3.2** A não concordância com os valores apresentados deverá ser fundamentada em



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**  
**CNPJ 88.201.298/0001-49**

Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.  
CEP 97390-000

Lavras do Sul/RS Fone: 55 3282 1267

correspondência eletrônica, tendo a CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a discordância dos valores contestados.

**4.4** A CONTRATADA também disponibilizará no Sistema de Gerenciamento as informações constantes na Nota Fiscal Eletrônica, tais como o valor total dos créditos disponibilizados, taxas, tarifas, encargos e custos decorrentes do presente Contrato.

**4.5** A CONTRATANTE reconhece como certo, líquido e exigível, o valor discriminado na nota fiscal eletrônica, autorizando a Banrisul Pagamentos a sacar a respectiva duplicata de serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1 DA CONTRATANTE:**

**5.1.1** Requisitar via Sistema de Gerenciamento os cartões contendo todos os dados cadastrais dos usuários.

**5.1.1.1** Instruir o usuário responsável pelo acesso ao Sistema de Gerenciamento quanto ao uso e sigilo da senha pessoal, e no tocante a conferência dos dados da transação.

**5.1.2** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.

**5.1.3** Efetuar a entrega do cartão aos usuários, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, orientando sobre a utilização do cartão e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.

**5.1.3.1** Manter sob sua guarda e responsabilidade os cartões, enquanto não forem distribuídos aos usuários, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados.

**5.1.3.2** Prevenir o usuário que, em caso de uso indevido do cartão, fica assegurado o direito da CONTRATADA advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida do cartão é de responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de qualquer ônus decorrente da utilização irregular.

**5.1.4** Efetuar a liberação dos cartões via Sistema de Gerenciamento no momento da sua entrega aos usuários.

**5.1.5** Orientar os usuários do cartão quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.

**5.1.6** Efetuar o bloqueio do cartão no Sistema de Gerenciamento, no caso de comunicação do usuário da perda ou roubo do cartão.

**5.1.7** Cancelar os cartões de usuários que não tenham mais vínculo com a CONTRATANTE.

**5.1.8** Informar via Sistema de Gerenciamento a manutenção/alteração de créditos e a data da liberação dos créditos nos cartões.

**5.1.9** Cumprir as obrigações instituídas pelo Programa de Alimentação do Trabalhador.

**5.1.10** Efetuar o pagamento integral dos valores disponibilizados nos cartões, no prazo definido neste Contrato, acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de emissão, cancelamento ou substituição de cartões.

### **5.2 DA CONTRATADA:**

**5.2.1** Administrar e gerenciar o cartão BanriCard Programas Sociais junto à CONTRATANTE.

**5.2.2** Emitir os cartões, entregando-os na quantidade requisitada pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação.

**5.2.3** Disponibilizar o crédito indicado pela CONTRATANTE no Sistema de Gerenciamento para cada cartão.

**5.2.4** Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gerenciamento, através de acesso a internet, com login e senha, para que a CONTRATANTE possa administrar, controlar, gerenciar e realizar a



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**  
**CNPJ 88.201.298/0001-49**

Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.  
CEP 97390-000

Lavras do Sul/RS Fone: 55 3282 1267

manutenção dos cartões dos usuários.

**5.2.5** Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados, reembolsando-os via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato de credenciamento.

**5.2.6** Repor cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.

**5.2.7** Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.

**5.2.8** Emitir Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados, que será enviada à CONTRATANTE por e-mail.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 6.1** Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2** Além dos itens anteriores, o presente Contrato poderá ser descontinuado por qualquer das partes a qualquer momento, mediante comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.3** Faculta-se ainda a rescisão do presente em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência de qualquer das partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**8.1** Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2020), a BANRISUL PAGAMENTOS S.A (doravante “BANRISUL PAGAMENTOS”) e a CONTRATANTE (doravante “CONTRATANTE”) se comprometem a cumprir as obrigações descritas neste Anexo, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Contrato.

#### **8.2 - DAS DEFINIÇÕES**

Sem prejuízo das definições específicas constantes no documento principal, as seguintes expressões, quando utilizadas neste Contrato, Formulários e seus Anexos terão as definições que seguem:

**LGPD:** Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados e sua regulamentação.

**Dado Pessoal:** qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável. Referem-se aos usuários finais (cliente do Participante que solicitará a Transação através do Equipamento junto ao Estabelecimento)

**Dado Pessoal Sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

**Controlador de dados (BANRISUL PAGAMENTOS e CONTRATANTE):** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**  
**CNPJ 88.201.298/0001-49**

Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.  
CEP 97390-000

Lavras do Sul/RS Fone: 55 3282 1267

de dados pessoais.

**8.3 – DA AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS**

**8.3.1.** Na execução do presente Contrato, a BANRISUL PAGAMENTOS e a CONTRATANTE atuarão como Controladores conjuntos de dados pessoais.

**8.3.2.** A BANRISUL PAGAMENTOS fica autorizada pela CONTRATANTE a tratar os dados pessoais necessários para execução do presente Contrato, pelo prazo da sua duração e pelo período adicional de guarda indicado pela legislação aplicável ou necessário para atendimento à finalidade da coleta e tratamento.

**8.3.3.** A BANRISUL PAGAMENTOS poderá, contudo, a seu exclusivo critério e sem que essa faculdade represente qualquer responsabilidade pelas operações de tratamento de dados determinadas pela CONTRATANTE, opor-se às instruções da CONTRATANTE que se mostrarem manifestamente infringentes do Contrato, da LGPD ou a Política Geral de Privacidade e Diretrizes para Proteção de Dados Pessoais do BANRISUL, disponível em <http://banrisul.com.br/>.

**8.3 – DAS MEDIDAS TÉCNICAS**

**8.3.1.** A BANRISUL PAGAMENTOS e a CONTRATANTE comprometem-se a implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção dos dados pessoais tratados contra riscos previsíveis de destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais.

**8.4 – DA LICITUDE DO TRATAMENTO DE DADOS E DO ENCARREGADO (DPO)**

**8.4.1.** A CONTRATANTE expressamente declara, para todos os efeitos legais, que:

**8.4.1.1.** As operações de tratamento de dados relacionadas a este Contrato estão adequadamente enquadradas em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

**8.4.1.2.** O compartilhamento de dados com a BANRISUL PAGAMENTOS é realizado de modo adequado à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

**8.4.1.3.** Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**8.5 - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**8.5.1.** A BANRISUL PAGAMENTOS se compromete a manter em sigilo e confidencialidade os dados pessoais tratados em decorrência do presente Contrato.

**8.6 - DA NOTIFICAÇÃO**

**8.6.1.** Em caso de Incidente com vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada da totalidade ou parte dos Dados Pessoais ou ao acesso não autorizado a tais dados, as Partes se comprometem a:

**8.6.1.1.** Notificar a outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da descoberta da referida violação;

**8.6.1.2.** Fornecer informações úteis à outra Parte sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

**8.6.1.3.** Implementar medidas corretivas a fim de impedir que tal violação possa subsistir e/ou ser repetida e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

**8.7 - DA COOPERAÇÃO**

**8.7.1.** As Partes se comprometem a prestar assistência mútua, no limite das suas capacidades e a fim de lhes permitirem cumprir com suas obrigações previstas na LGPD.

**8.7.2.** Caso a BANRISUL PAGAMENTOS receba diretamente demandas de titulares de dados envolvendo temas relacionados à proteção de dados e privacidade no contexto do presente Contrato, a BANRISUL PAGAMENTOS compromete-se a avisar a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, remetendo-lhe a as demandas dos titulares,



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**  
**CNPJ 88.201.298/0001-49**

Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.  
CEP 97390-000

Lavras do Sul/RS Fone: 55 3282 1267

acompanhadas da documentação em sua posse que auxilie na elaboração de resposta.

- 8.7.3.** No evento de fiscalização acerca das operações de tratamento de dados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou por qualquer outro ente público ou representativo de titulares de dados pessoais, a Parte fiscalizada deverá avisar a outra Parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comprometendo-se mutuamente a colaborarem na prestação dos esclarecimentos que se fizerem necessários, inclusive mediante a realização de testemunhos orais ou escritos e apresentação de documentos.

**8.8 - DA RESPONSABILIDADE**

- 8.8.1.** Cada Parte será responsável perante a outra Parte pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as Partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

- 8.8.2.** A CONTRATANTE assume desde logo a integral responsabilidade sobre os dados compartilhados com a BANRISUL PAGAMENTOS e garante que tomou todas as cautelas e salvaguardas necessárias para a realização do compartilhamento com a BANRISUL PAGAMENTOS, inclusive coletando o consentimento dos titulares, quando necessário.

- 8.8.3.** Na divisão regressiva de eventuais multas, penalidades ou indenizações pagas por qualquer das Partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada Parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições. Se eventuais condenações decorrerem de instruções diretas ou indiretas da CONTRATANTE à BANRISUL PAGAMENTOS, no que se refere aos dados coletados e tratados ou às próprias operações de tratamento de dados determinadas pela CONTRATANTE através do Contrato, mesmo se a sua operação se der pela BANRISUL PAGAMENTOS, a responsabilidade será exclusiva da CONTRATANTE, que deverá arcar exclusivamente com as multas, penalidades ou indenizações respectivas, ou, caso a BANRISUL PAGAMENTOS já tenha realizado qualquer desembolso, deverá ressarcir a BANRISUL PAGAMENTOS no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação por escrito sinalizando o pagamento realizado.

**8.9 - DA REGULARIDADE DAS BASES DE DADOS UTILIZADAS E COMPARTILHADAS**

- 8.9.1.** A CONTRATANTE declara que todos os dados tratados para fins da prestação do serviço contratado atendem aos requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18), sendo de sua responsabilidade exclusiva que os dados pessoais sejam atuais, corretos, não excessivos e tenham sido obtidos de maneira lícita.

- 8.9.2.** A CONTRATANTE declara, também, que possui meios para comprovar a licitude e regularidade do tratamento e coleta dos dados pessoais, bem como o atendimento à LGPD e às melhores práticas de privacidade e proteção de dados.

- 8.9.3.** A CONTRATANTE isenta a BANRISUL PAGAMENTOS de qualquer responsabilidade no que se refere à qualidade e/ou licitude dos dados tratados.

- 8.9.4.** Os dados pessoais eventualmente compartilhados pela BANRISUL PAGAMENTOS com a CONTRATANTE somente poderão ser utilizados para a finalidade de execução deste Contrato, devendo ser excluídos pela CONTRATANTE tão logo essa finalidade seja atendida; qualquer compartilhamento/transferência desses dados (em especial dados sensíveis) pela CONTRATANTE para terceiros demandará autorização prévia da BANRISUL PAGAMENTOS, por escrito.

**CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1** Os *layouts*, bem como a confecção dos cartões, são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, podendo esta modificá-los, alterá-los ou substituí-los, segundo seu critério, sem

qualquer consulta prévia à CONTRATANTE.

- 9.1.1** Ocorrendo a modificação, alteração ou substituição do *layout* dos cartões, a CONTRATADA não estará obrigada a remeter novos cartões para os usuários da CONTRATANTE para substituição aos cartões que tiveram seus *layouts* modificados, alterados ou substituídos, mas que serão mantidos em pleno funcionamento.
- 9.2** Fica facultada às partes a revisão das condições deste Contrato, em caso de alteração na legislação fiscal/tributária/econômica, ou na ocorrência de qualquer evento que venha a tornar impraticável o atendimento às condições ora ajustadas.
- 9.3** Os acréscimos de valores que se fizerem necessários no presente Contrato, deverão ser autorizados em aditivo contratual.
- 9.4** A CONTRATANTE expressamente autoriza a CONTRATADA, a prestar às autoridades competentes, todas as informações que forem solicitadas com relação à CONTRATANTE e operações por ela executadas sob este contrato.
- 9.5** Toda e qualquer comunicação formal com a CONTRATADA deverá ocorrer via e-mail da CONTRATANTE informado neste Contrato, ou de domínio oficial ([.rs.gov.br](mailto:rs.gov.br)), ou do e-mail funcional da pessoa responsável pelo convênio indicada neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

**10.1** Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Lavras do Sul/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente Contrato será das Servidoras Públicas Josilene Pergher Campos e Andrea Candor da Silva, ou outro servidor especificamente designado por este, e apresentado à CONTRATADA para conhecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO**

**12.1** O objeto deste Contrato reger-se-á pelas condições constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2023, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**13.1** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrá à conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS indicadas nos empenhos gerados pelos setores.

E, por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento Contratual, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Lavras do Sul/RS, 31 de março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DOSUL**  
**SÁVIO JOHNSTON PRESTES**  
**CPF: 487.828.580-04**

---

**BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_ 2: \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2023  
VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023**

**Contrato que celebram o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, e a BANRISUL PAGAMENTOS, para atendimento e disponibilidade do Cartão Alimentação.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 88.201.298/0001-49, por seu representante legal ao final assinado, a seguir denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Siqueira Campos, nº 832, 2º, 3º e 4º andares, CEP 90.010-000, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, por seu representante legal ao final assinado, a seguir denominada **CONTRATADA**; têm entre si ajustado o Contrato que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente por si e seus sucessores, na melhor forma de direito e nos termos do Processo Licitatório nº 19/2023, Dispensa de Licitação nº 06/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições a seguir:

**I – INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Endereço: Rua Coronel Meza, nº 373
2. Bairro: Centro
3. Cidade: Lavras do Sul
4. UF: RS
5. CEP: 97390-000
6. Telefone Fixo: (55) 32821244
7. E-mail para envio da Nota Fiscal: [adm.lavrasdosul@gmail.com](mailto:adm.lavrasdosul@gmail.com)
8. Nome completo da pessoa que acessará o sistema: Josilene Pergher Campos
9. CPF: 969.274.700-00
10. E-mail funcional: [adm.lavrasdosul@gmail.com](mailto:adm.lavrasdosul@gmail.com)
11. Agência Banrisul Nome e nº: Ag. Lavras do Sul 0720
12. Conta Corrente: 04012778-07

**II – INFORMAÇÕES OPERACIONAIS:**

13. Quantidade de Funcionários: 555
14. Estimativa de Crédito Total Mensal: R\$ 145.730,00
15. Taxa de Administração: 0,00% (zero por cento)
16. Prazo de Pagamento: Pré-Pago
17. Tarifa 1ª via do cartão: R\$ 0,00 (isento)
18. Tarifa 2ª via do cartão: R\$ 5,00 (cinco reais)
19. Tarifa de carga de cartão: 0,00 (zero)
20. Forma de Pagamento: ( ) Débito em Conta ( x ) Boleto Bancário
21. Setoriza Nota Fiscal: Não
22. Restrição de Rede no Município: ( ) sim ( x ) não

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por objetivo o fornecimento de **CARTÕES ALIMENTAÇÃO**, na modalidade **CARTÃO MAGNÉTICO**, que serão utilizados pelos servidores da **CONTRATANTE** na aquisição de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos comerciais credenciados; em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador ("**PAT**"), criado pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, e regulamentado pelo Decreto 10.854, de 10 de novembro de 2021, e

demais legislação, apresentado na forma de um cartão plástico de uso pessoal, exclusivo e intransferível.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA OPERACIONALIDADE**

**2.1** A CONTRATADA fornecerá aos usuários da CONTRATANTE um cartão magnético para utilização na rede de estabelecimentos previamente cadastrada.

**2.2** A emissão dos cartões será solicitada no Sistema de Gerenciamento: a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão alimentação à CONTRATANTE, onde será possível requerer a emissão dos cartões, após a inclusão de todos os dados cadastrais solicitados.

**2.2.1** Os dados dos usuários, fornecidos pela CONTRATANTE, serão utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões, e serão mantidos, pela CONTRATADA, em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros. Excluem-se desta obrigação de sigilo e confidencialidade, as empresas participantes do Grupo Econômico do Banrisul, decisões judiciais e decisões extrajudiciais que a CONTRATADA esteja obrigada a cumprir.

**2.3** A CONTRATANTE receberá os cartões no endereço indicado neste Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, efetuará o desbloqueio e se responsabilizará pela efetiva entrega aos usuários, orientando sobre a utilização do cartão e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.

**2.3.1** A CONTRATANTE deverá realizar a entrega dos cartões aos usuários mediante assinatura de protocolos de entrega, a serem assinados pelos respectivos usuários, mantendo os protocolos sob sua guarda e segurança, para fins de eventual verificação quanto à regularidade da entrega dos cartões.

**2.3.2** A CONTRATADA, após a entrega dos cartões à CONTRATANTE, não se responsabilizará, sob hipótese alguma, pelo reembolso dos cartões eventualmente perdidos, furtados, roubados ou que tenham por qualquer outra forma saído de sua posse.

**2.4** Nenhuma transação será efetuada sem a autorização do portador do cartão. Para utilização do cartão, o mesmo deverá ser apresentado junto ao estabelecimento credenciado, o qual após leitura e digitação da senha, verificará o saldo disponível.

**2.5** A CONTRATADA não é responsável e nem se responsabiliza por qualquer reclamação, dúvida, dívida ou ônus relativo aos produtos e/ou serviços adquiridos pelo usuário junto aos estabelecimentos credenciados, através do cartão.

**2.6** A CONTRATANTE será a única e exclusiva responsável, perante a CONTRATADA, pelos valores utilizados nas transações efetuadas pelos usuários.

**2.7** O valor creditado nos cartões será estipulado pela CONTRATANTE na forma da legislação municipal e solicitado no Sistema de Gerenciamento.

**2.7.1** O crédito nos cartões será liberado após a confirmação do pagamento dos valores devidos, por meio de débito na conta corrente ou boleto bancário, conforme indicado pela CONTRATANTE nas Informações Operacionais, Item II.20. A liberação do crédito ocorrerá em D+1, ou seja, no dia seguinte à confirmação do pagamento.

**2.7.2** A CONTRATADA creditará o valor correspondente a cada usuário em seu cartão magnético, conforme a data e os valores solicitados pela CONTRATANTE no Sistema de Gerenciamento, e desde que a CONTRATANTE tenha feito o repasse do valor

correspondente acrescido da taxa de administração previamente a este crédito, mediante pagamento, por débito em conta ou boleto bancário, conforme constar nas Informações Operacionais, Item II.20.

**2.7.3** A CONTRATADA não utilizará, em qualquer circunstância, recursos próprios para honrar as obrigações da CONTRATANTE.

**2.7.4** Caso não haja suficiente provisão de fundos para acolher o débito agendado, fica a

CONTRATADA desobrigada de prestar os serviços ora ajustados, bem como isenta de qualquer despesa ou prejuízo decorrente.

**2.8** Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATADA, via Sistema de Gerenciamento, permanecendo o usuário como responsável pela utilização indevida, até o momento da comunicação.

**2.9** A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pela CONTRATANTE acesso para o Sistema de Gerenciamento, através de username e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, data de crédito, inclusão de servidores, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.

**2.10** O relatório com os valores creditados nos cartões e o extrato contendo o valor das despesas efetuadas pelos usuários estarão disponíveis no Sistema de Gerenciamento para consultas.

**2.11** Em caso de infração contratual, a CONTRATADA imediata e independentemente de notificação prévia, bloqueará a utilização dos cartões, que não poderão ser utilizados até sanadas as irregularidades constatadas.

**2.12** A CONTRATADA não se responsabiliza pela recusa de um estabelecimento credenciado em aceitar o cartão e/ou eventual restrição de estabelecimentos ao uso do cartão, por vícios ou defeitos, pela qualidade e/ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, por diferenças de preço, por motivo de força maior, caso fortuito ou parada sistêmica, por motivos exógenos – tais como: defeito no equipamento de leitura de cartão ou no sistema operacional do mesmo, defeito na linha telefônica, que fuja do controle operacional da CONTRATADA; cabendo unicamente ao usuário, sob sua conta e risco qualquer reclamação contra os estabelecimentos.

**2.13** A Banrisul Pagamentos disponibilizará ao Usuário/Portador do Cartão BanriCard, acesso para consulta do saldo, através dos seguintes meios:

(a) **Internet:** o Usuário/Portador poderá consultar o saldo e o extrato de utilização de seu Cartão, através do site [www.banricard.com.br](http://www.banricard.com.br); e,

(b) **Comprovante da Transação:** o Usuário/Portador poderá verificar o saldo disponível no Cartão BanriCard, após cada Transação, através da via do Usuário/Portador emitida pela Vero, nos dispositivos eletrônicos para captura de Transações (“PinPAD e/ou POS”) existente no Credenciado.

(c) **Diretamente no POS da Vero:** É possível consultar o saldo antes da Transação, nos estabelecimentos credenciados, através da opção Consulta Saldo no POS da VERO.

(d) **App Banricard:** é um canal disponível nas lojas virtuais Google Play Store e App Store, em que o Usuário/Portador poderá instalar em seu dispositivo móvel e ter acesso à consulta de saldo e extrato. É possível consultar o saldo no App Banricard pelo menu “Meus Cartões Banricard”, e, ao selecionar o cartão, será exibido o extrato mais detalhado sobre as movimentações.

**2.14** Caso a CONTRATANTE, não disponibilize novas cargas nos cartões Banricard e os Usuários/Portadores não realizem transações com esse cartão no período de 90 (noventa) dias, a partir data da última carga ou da última utilização do cartão, o cartão BanriCard será bloqueado por inatividade. Após 90 (noventa) dias desse bloqueio, caso não ocorra a reativação do cartão pré-pago Banricard, por solicitação do usuário/portador ou do Contratante, o cartão será cancelado. O saldo remanescente nos cartões bloqueados ou cancelados poderá ser reivindicado pelo usuário/portador do cartão a qualquer tempo.

**2.14.1** A CONTRATANTE responsabiliza-se em comunicar ao Usuário/Portador as regras e prazos acima referidos, bem como tratar/resolver toda e qualquer reclamação de seus Usuários/Pagadores decorrente do término do prazo de utilização dos cartões BanriCard.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

**3.1** O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**3.2** Em caso de término do Contrato, por qualquer motivo, os cartões Banricard que estiverem ativos e com saldo, deverão ser utilizados pelos Usuários/Portadores para aquisição de produtos e/ou serviços na Rede Credenciada por um prazo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da última carga realizada ou do efetivo término do Contrato. Após este prazo, os Cartões Banricard serão bloqueados.

**3.2.1** Após decurso de mais 90 (noventa) dias, os cartões que estiverem bloqueados por inatividade poderão ser cancelados automaticamente, perdendo sua validade.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**4.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, os valores e os percentuais constantes nas Informações Operacionais e que, neste Contrato, são definidos: **a)** Taxa de Administração: Percentual que incidirá sobre o valor total da fatura mensal; e, **b)** Taxa de Emissão de Cartão: Valor referente à emissão de cada cartão, podendo ser 1ª via ou demais.

**4.1.1** Os valores serão corrigidos na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do índice denominado Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de extinção, pelo índice que o substitua.

**4.1.2** O pagamento da fatura com o total dos créditos ocorrerá de forma antecipada, ou seja, em data anterior à liberação dos créditos nos cartões.

**4.2** A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores decorrentes dos custos, tarifas, taxas e encargos para o gerenciamento do cartão e dos valores disponibilizados aos usuários, por meio de débito em conta corrente ou boleto bancário, conforme indicado pela CONTRATANTE nas Informações Operacionais.

**4.2.1** A disponibilização dos créditos nos cartões dos usuários, ocorrerá somente após a confirmação da realização do pagamento do valor total da fatura, por meio de débito em conta corrente ou boleto bancário, conforme indicado pela CONTRATANTE nas Informações Operacionais.

**4.3** A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE por e-mail a Nota Fiscal Eletrônica referente aos serviços prestados.

**4.3.1** Ao receber a Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATANTE deverá efetuar a conferência dos valores, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de,

transcorrido este prazo, a CONTRATANTE aceitar e concordar com os valores discriminados na Nota Fiscal Eletrônica.

**4.3.2** A não concordância com os valores apresentados deverá ser fundamentada em correspondência eletrônica, tendo a CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a discordância dos valores contestados.

**4.4** A CONTRATADA também disponibilizará no Sistema de Gerenciamento as informações constantes na Nota Fiscal Eletrônica, tais como o valor total dos créditos disponibilizados, taxas, tarifas, encargos e custos decorrentes do presente Contrato.

**4.5** A CONTRATANTE reconhece como certo, líquido e exigível, o valor discriminado na nota fiscal eletrônica, autorizando a Banrisul Pagamentos a sacar a respectiva duplicata de serviços.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

### **5.1 DA CONTRATANTE:**

**5.1.1** Requisitar via Sistema de Gerenciamento os cartões contendo todos os dados cadastrais dos usuários.

**5.1.1.1** Instruir o usuário responsável pelo acesso ao Sistema de Gerenciamento quanto ao uso e sigilo da senha pessoal, e no tocante a conferência dos dados da transação.

**5.1.2** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.

**5.1.3** Efetuar a entrega do cartão aos usuários, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, orientando sobre a utilização do cartão alimentação e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.

**5.1.3.1** Manter sob sua guarda e responsabilidade os cartões, enquanto não forem distribuídos aos usuários, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados.

**5.1.3.2** Prevenir o usuário que, em caso de uso indevido do cartão, fica assegurado o direito da CONTRATADA advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida do cartão é de responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de qualquer ônus decorrente da utilização irregular.

**5.1.4** Efetuar a liberação dos cartões via Sistema de Gerenciamento no momento da sua entrega aos usuários.

**5.1.5** Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.

**5.1.6** Efetuar o bloqueio do cartão no Sistema de Gerenciamento, no caso de comunicação do usuário da perda ou roubo do cartão.

**5.1.7** Cancelar os cartões de servidores que não tenham mais vínculo com a CONTRATANTE.

**5.1.8** Informar via Sistema de Gerenciamento a manutenção/alteração de créditos e a data da liberação dos créditos nos cartões.

**5.1.9** Cumprir as obrigações instituídas pelo Programa de Alimentação do Trabalhador.

**5.1.10** Efetuar o pagamento integral dos valores disponibilizados nos cartões, no prazo definido neste Contrato (pré-pago), acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de emissão, cancelamento ou substituição de cartões.

### **5.2 DA CONTRATADA:**

**5.2.1** Administrar e gerenciar o cartão alimentação junto à CONTRATANTE.

**5.2.2** Emitir os cartões, entregando-os na quantidade requisitada pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação.

**5.2.3** Disponibilizar mensalmente o crédito indicado pela CONTRATANTE para cada cartão.

**5.2.4** Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão alimentação através de acesso a internet, com login e senha, para que a CONTRATANTE possa administrar, controlar, gerenciar e realizar a manutenção dos cartões dos usuários.

**5.2.5** Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados, reembolsando-os via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato de credenciamento.

**5.2.6** Repor cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.

**5.2.7** Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.

**5.2.8** Cumprir e fazer cumprir os dispositivos referentes ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e seus regulamentos.

**5.2.9** Emitir Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados, que será enviada à CONTRATANTE por e-mail.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**6.1** Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2** Além dos itens anteriores, o presente Contrato poderá ser descontinuado por qualquer das partes a qualquer momento, mediante comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**6.3** Faculta-se ainda a rescisão do presente, em caso de falência, concordata ou insolvência de qualquer das partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**8.1** Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2020), a BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO (doravante “BANRISUL PAGAMENTOS”) e a CONTRATANTE (doravante “CONTRATANTE”) se comprometem a cumprir as obrigações descritas neste Anexo, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Contrato.

### **8.2 - DAS DEFINIÇÕES**

Sem prejuízo das definições específicas constantes nas demais cláusulas, as seguintes expressões, quando utilizadas neste Contrato, Formulários e seus Anexos terão as definições que seguem:

**LGPD:** Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados e sua regulamentação.

**Dado Pessoal:** qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável. Referem-se aos usuários finais (cliente do Participante que solicitará a Transação através do Equipamento junto ao Estabelecimento)

**Dado Pessoal Sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

**Controlador de dados (BANRISUL PAGAMENTOS e CONTRATANTE):** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

### **8.3 – DA AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS**

**8.3.1.** Na execução do presente Contrato, a BANRISUL PAGAMENTOS e a CONTRATANTE atuarão como Controladores conjuntos de dados pessoais.

**8.3.2.** A BANRISUL PAGAMENTOS fica autorizada pela CONTRATANTE a tratar os dados pessoais necessários para execução do presente Contrato, pelo prazo da sua duração e pelo período adicional de guarda indicado pela legislação aplicável ou necessário para atendimento à finalidade da coleta e tratamento.

**8.3.3.** A BANRISUL PAGAMENTOS poderá, contudo, a seu exclusivo critério e sem que essa faculdade represente qualquer responsabilidade pelas operações de tratamento de dados determinadas pela CONTRATANTE, opor-se às instruções da CONTRATANTE que se mostrarem manifestamente infringentes do Contrato, da LGPD ou a Política Geral de Privacidade e Diretrizes para Proteção de Dados Pessoais do BANRISUL, disponível em <http://banrisul.com.br/>.

### **8.4 – DAS MEDIDAS TÉCNICAS**

**8.4.1.** A BANRISUL PAGAMENTOS e a CONTRATANTE comprometem-se a implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção dos dados pessoais tratados contra riscos previsíveis de destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais.

### **8.5 – DA LICITUDE DO TRATAMENTO DE DADOS E DO ENCARREGADO (DPO)**

**8.5.1.** A CONTRATANTE expressamente declara, para todos os efeitos legais, que:

**8.5.1.1.** As operações de tratamento de dados relacionadas a este Contrato estão adequadamente enquadradas em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

**8.5.1.2.** O compartilhamento de dados com a BANRISUL PAGAMENTOS é realizado de modo adequado à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

**8.5.1.3.** Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

## **8.6 - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**8.6.1.** A BANRISUL PAGAMENTOS se compromete a manter em sigilo e confidencialidade os dados pessoais tratados em decorrência do presente Contrato.

## **8.7 - DA NOTIFICAÇÃO**

**8.7.1.** Em caso de Incidente com vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada da totalidade ou parte dos Dados Pessoais ou ao acesso não autorizado a tais dados, as Partes se comprometem a:

**8.7.1.1.** Notificar a outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da descoberta da referida violação;

**8.7.1.2.** Fornecer informações úteis à outra Parte sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

**8.7.1.3.** Implementar medidas corretivas a fim de impedir que tal violação possa subsistir e/ou ser repetida e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

## **8.8 - DA COOPERAÇÃO**

**8.8.1.** As Partes se comprometem a prestar assistência mútua, no limite das suas capacidades e a fim de lhes permitirem cumprir com suas obrigações previstas na LGPD.

**8.8.2.** Caso a BANRISUL PAGAMENTOS receba diretamente demandas de titulares de dados envolvendo temas relacionados à proteção de dados e privacidade no contexto do presente Contrato, a BANRISUL PAGAMENTOS compromete-se a avisar a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, remetendo-lhe a as demandas dos titulares, acompanhadas da documentação em sua posse que auxilie na elaboração de resposta.

**8.8.3.** No evento de fiscalização acerca das operações de tratamento de dados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou por qualquer outro ente público ou representativo de titulares de dados pessoais, a Parte fiscalizada deverá avisar a outra Parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comprometendo-se mutuamente a colaborar na prestação dos esclarecimentos que se fizerem necessários, inclusive mediante a realização de testemunhos orais ou escritos e apresentação de documentos.

## **8.9 - DA RESPONSABILIDADE**

**8.9.1.** Cada Parte será responsável perante a outra Parte pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as Partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

**8.9.2.** A CONTRATANTE assume desde logo a integral responsabilidade sobre os dados compartilhados com a BANRISUL PAGAMENTOS e garante que tomou todas as cautelas e salvaguardas necessárias para a realização do compartilhamento com a BANRISUL PAGAMENTOS, inclusive coletando o consentimento dos titulares, quando necessário.

**8.9.3.** Na divisão regressiva de eventuais multas, penalidades ou indenizações pagas por qualquer das Partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada Parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições. Se eventuais condenações decorrerem de instruções diretas ou indiretas da CONTRATANTE à BANRISUL PAGAMENTOS, no que se refere aos dados coletados e tratados ou às próprias operações de tratamento de dados determinadas pela CONTRATANTE através do Contrato, mesmo se a sua operação se der pela BANRISUL PAGAMENTOS, a responsabilidade será exclusiva da CONTRATANTE, que deverá arcar exclusivamente com as multas, penalidades ou indenizações respectivas, ou, caso a BANRISUL PAGAMENTOS já tenha realizado qualquer desembolso, deverá ressarcir a BANRISUL PAGAMENTOS no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação por escrito sinalizando o pagamento realizado.

## **8.10 - DA REGULARIDADE DAS BASES DE DADOS UTILIZADAS E COMPARTILHADAS**

**8.10.1.** A CONTRATANTE declara que todos os dados tratados para fins da prestação do serviço contratado atendem aos requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18), sendo de sua responsabilidade exclusiva que os dados pessoais sejam atuais, corretos, não excessivos e tenham sido obtidos de maneira lícita.

**8.10.2.** A CONTRATANTE declara, também, que possui meios para comprovar a licitude e regularidade do tratamento e coleta dos dados pessoais, bem como o atendimento à LGPD e às melhores práticas de privacidade e proteção de dados.

**8.10.3.** A CONTRATANTE isenta a BANRISUL PAGAMENTOS de qualquer responsabilidade no que se refere à qualidade e/ou licitude dos dados tratados.

**8.10.4.** Os dados pessoais eventualmente compartilhados pela BANRISUL PAGAMENTOS com a CONTRATANTE somente poderão ser utilizados para a finalidade de execução deste Contrato, devendo ser excluídos pela CONTRATANTE tão logo essa finalidade seja atendida; qualquer compartilhamento/transferência desses dados (em especial dados sensíveis) pela CONTRATANTE para terceiros demandará autorização prévia da BANRISUL PAGAMENTOS, por escrito.

### **CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** Os *layouts*, bem como a confecção dos cartões, são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, podendo esta modificá-los, alterá-los ou substituí-los, segundo seu critério, sem qualquer consulta prévia à CONTRATANTE.

**9.1.1** Ocorrendo a modificação, alteração ou substituição do *layout* dos cartões, a CONTRATADA não estará obrigada a remeter novos cartões para os usuários da CONTRATANTE para substituição aos cartões que tiveram seus *layouts* modificados, alterados ou substituídos, mas que serão mantidos em pleno funcionamento.

**9.2** A CONTRATANTE poderá, a seu critério, beneficiar-se dos incentivos decorrentes da Lei nº 6.321/76 que deu origem ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, ficando sob sua responsabilidade o cadastramento no programa PAT, através do portal do Ministério do Trabalho e do Emprego.

**9.2.1** Se a CONTRATANTE optar pelo benefício, a CONTRATADA poderá assessorá-la no cadastramento de adesão ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, bem como poderá esclarecer e orientar sobre a legislação específica do PAT.

**9.3** Fica facultada às partes a revisão das condições deste Contrato, em caso de alteração na legislação fiscal/tributária/econômica, ou na ocorrência de qualquer evento que venha a tornar impraticável o atendimento às condições ora ajustadas.

**9.4** Os acréscimos de valores que se fizerem necessários no presente Contrato, deverão ser autorizados em aditivo contratual.

**9.5** A CONTRATANTE expressamente autoriza a CONTRATADA, a prestar às autoridades competentes, todas as informações que forem solicitadas com relação à CONTRATANTE e operações por ela executadas sob este contrato.

**9.6** Toda e qualquer comunicação formal com a CONTRATADA deverá ocorrer via e-mail da CONTRATANTE informado neste Contrato, ou de domínio oficial ([.rs.gov.br](mailto:rs.gov.br)), ou do e-mail funcional da pessoa responsável pelo convênio indicada neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

**10.1** Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Lavras do Sul/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente Contrato será das Servidoras Públicas Josilene Pergher Campos e Andrea Candor da Silva, ou outro servidor especificamente designado por este, e apresentado à CONTRATADA para conhecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO**

**12.1** O objeto deste Contrato, reger-se-á pelas condições constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2023, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as

cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**13.1** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01 0018 04.122.0200 2.005.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 8.919,20  
02.01 0036 08.243.0202 2.022.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 27.390,35  
02.02 0047 04.124.0200 2.006.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 6.209,60  
02.03 0062 04.122.0200 2.007.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 12.628,80  
03.01 0076 04.121.0200 2.018.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 14.764,30  
04.01 0095 04.122.0200 2.010.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 60.908,65  
04.02 0140 04.122.0200 2.014.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 4.209,60  
05.02 0172 08.122.0202 2.118.3.3.90.46.00.00.00.0662.- Auxílio Alimentação R\$ 78.321,85  
05.02 0187 08.122.0202 2.124.3.3.90.46.00.00.00.0662.- Auxílio Alimentação R\$ 6.000,00  
05.02 0223 08.243.0203 2.028.3.3.90.46.00.00.00.0662.- Auxílio Alimentação R\$ 7.000,00  
06.01 0340 04.123.0200 2.036.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 53.181,05  
07.01 0371 04.122.0206 2.039.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 471.639,00  
07.01 0410 17.512.0218 2.041.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 11.134,80  
08.01 0436 04.122.0200 2.047.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 52.071,30  
09.01 0458 12.122.0208 2.056.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 1.796,05  
09.01 0492 12.361.0208 2.057.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 431.886,28  
09.01 0551 12.361.0220 2.060.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 57.662,35  
09.01 0567 12.361.0220 2.072.3.3.90.46.00.00.00.0571.- Auxílio Alimentação R\$ 1.000,00  
09.01 0602 12.365.0207 2.051.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 89.883,60  
09.01 0630 12.365.0209 2.049.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 73.860,99  
09.01 0649 12.365.0220 2.050.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 1.622,80  
10.01 0678 10.122.0213 2.082.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 58.724,10  
10.01 0698 10.301.0225 2.085.3.3.90.46.00.00.00.0600.- Auxílio Alimentação R\$ 2.986,25  
10.01 0705 10.301.0225 2.089.3.3.90.46.00.00.00.0604.- Auxílio Alimentação R\$ 46.354,65  
10.01 0740 10.301.0225 2.103.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 135.260,47  
10.01 0770 10.301.0225 2.133.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 42.860,30  
10.01 0793 10.302.0228 2.094.3.3.90.46.00.00.00.0600.- Auxílio Alimentação R\$ 43.690,55  
10.01 0794 10.302.0228 2.094.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 45.752,65  
10.01 0835 10.305.0226 2.088.3.3.90.46.00.00.00.0600.- Auxílio Alimentação R\$ 21.000,00  
11.01 0890 23.695.0214 2.100.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 41.329,25  
11.02 0928 13.391.0211 2.078.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 3.468,60  
11.03 0951 27.812.0212 2.080.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 18.652,80  
12.01 0981 20.606.0215 2.105.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 45.388,55  
13.02 1006 18.541.0216 2.113.3.3.90.46.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 13.011,30

FMHHTC:

01 2.501 16 3.3.90.46.00.00.00.00.0501.- Auxílio Alimentação R\$ 230.000,00  
01 2.502 35 3.3.90.46.00.00.00.00.0500.- Auxílio Alimentação R\$ 258.000,00

E, por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento Contratual, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Lavras do Sul/RS, de de 2023.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**  
**SÁVIO JOHNSTON PRESTES**  
**CPF: 487.828.580-04**

---

**BANRISUL PAGAMENTOS**

Testemunhas:

**1:** \_\_\_\_\_ **2:** \_\_\_\_\_

ANEXO IV

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_

(cargo na empresa: diretor ou sócio-gerente) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, Processo 19/2023 – Dispensa de Licitação 06/2023, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original, para que se proceda a autenticação)

ANEXO V

DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2023

DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (cargo na empresa: diretor, sócio-gerente, etc) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela PREFEITURA DE LAVRAS DO SUL, na modalidade de Dispensa de Licitação 06/2023, que não possui em seus quadros pessoa menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, de acordo com o Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original, para que se proceda a autenticação)